



EBC/COORD-CM/Nº 0010/2015

1

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GRUPO MOTOR GERADOR

PROCESSO N° 1480/2014

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do art. 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, , e por seu Diretor-Geral, **AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.817.908-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº126.767.508-01, residente e domiciliado em Brasília/DF.

CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA**, com sede na Quadra 912 Sul, Alameda 03, lote 02, na cidade de Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.475.599/0005-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (CUMMINS)**, neste ato representada por sua Gerente Administrativa, **BERNADETE PASSOS ANDRAUS**, brasileira, casada, arquiteta, residente e domiciliada na cidade de Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 369466 SSP/DF e do CPF nº 101.729.391-00.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Fornecimento de Grupo Motor Gerador**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (CUMMINS)** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE (EBC)** Grupo Motor Gerador estacionário, silenciado, potência mínima de 100 kVA / 90 kW, e acessórios, incluindo montagem, instalação, configuração, ativação, integração, testes, e capacitação técnica, com manutenções preventiva e corretiva durante o período de garantia, para uso da TV Brasil Brasília, na Torre de TV Digital, em Brasília/DF, de acordo com as quantidades, endereços e especificações estabelecidas neste Contrato e seus **Anexos**.

Procuradoria Jurídica da
Companhia de Maresias - CDM
001/2014-DF 29.367

PROJUR



CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; na Lei nº 10.520, de 2002; no que couber, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato e seus **Anexos** estão vinculados ao Processo nº 1480/2014, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2014 e à Proposta da **CONTRATADA (CUMMINS)**, datada de 12/01/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

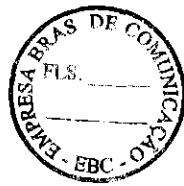
CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo máximo para entrega, montagem, instalação, configuração, ativação, integração e testes, incluindo a capacitação técnica, do Grupo Motor Gerador, é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de início da vigência deste Instrumento.

4.2. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte da **CONTRATANTE (EBC)** ou que não possam ser considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA (CUMMINS)**, não serão considerados para efeito da contagem do prazo máximo para entrega, instalação, configuração, ativação, integração e testes, inclusive o treinamento técnico e operacional, do Grupo Motor Gerador, objeto deste Contrato.

4.2.1. Na mesma situação prevista no item 4.2. desta Cláusula, em que não se computa nos prazos da **CONTRATADA (CUMMINS)**, entre outros, estão os prazos de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, eventuais greves dos profissionais da Secretaria da Receita Federal do Brasil, INFRAERO, Portos Secos ou atrasos no transporte em decorrência de caso fortuito ou força maior.

4.3. O Grupo Motor Gerador e os materiais, peças, acessórios, componentes e serviços necessários à sua instalação, configuração, ativação, integração e testes deverão ser entregues pela **CONTRATADA (CUMMINS)**, devidamente acondicionados, embalados e acompanhados da Nota Fiscal e Termo de Garantia, onde conste número da nota fiscal, número de série, descrição básica do produto e o período da garantia do objeto.



4.3.1. Fica estabelecido que o Termo de Garantia, mencionado no item 4.3. desta Cláusula, refere-se à garantia de fábrica, não eximindo a **CONTRATADA (CUMMINS)** do cumprimento da manutenção preventiva/corretiva e garantia do objeto estipuladas nas Cláusulas Sexta e Oitava deste Instrumento, respectivamente.

4.4. O Grupo Motor Gerador será novo e de primeiro uso, fabricado em série, não sendo produzido com características exclusivas, materiais diferenciados ou adaptações feitas para adequação às especificações estabelecidas neste Instrumento, garantindo assim a manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia e a reposição de peças compatíveis.

4.5. No prazo estabelecido no item 4.1. desta Cláusula e antes da execução dos serviços de montagem, instalação, configuração, integração, testes do Grupo Motor Gerador, a **CONTRATADA (CUMMINS)** deverá entregar à Comissão de Recebimento constituída pela **CONTRATANTE (EBC)** a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao projeto de instalação e aos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DO TREINAMENTO

5.1. O Grupo Motor Gerador e os respectivos acessórios e materiais serão entregues, instalados, configurados, ativados, integrados e testados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** na Torre de TV Digital em Brasília/DF, incluindo as obrigações acessórias.

5.1.1. A Torre de TV Digital está localizada na Estrada Parque Contorno, Grande Colorado, em Sobradinho, Brasília/DF.

5.1.2. A montagem, instalação, configuração, ativação, integração e os testes do Grupo Motor Gerador serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA (CUMMINS)**, como também o fornecimento dos materiais, tais como: tomadas, disjuntores, canaletas, fios, quadros, calhas, conectores, softwares, configuração do sistema, projetos e todo o conjunto de acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento objeto deste Contrato.

5.1.3. O Grupo Motor Gerador será instalado na sala de máquinas dentro da sala de transmissão devendo a saída de ar quente e escapamento serem direcionados para fora da sala na parte superior da porta de acesso.

5.1.4. O quadro de comando remoto e transferência automática deverá ser instalado ao lado do quadro de proteção de entrada de energia da concessionária.

5.1.5. A saída do disjuntor de proteção de entrada da concessionária deverá ser interligada ao quadro de transferência automática, e do quadro de transferência automática ao quadro de distribuição de AC da sala de transmissão.

5.1.6. A **CONTRATADA (CUMMINS)** deverá realizar a instalação de revestimento



térmico sobre a tubulação de escape do GMG, em toda sua extensão, no interior da casa de máquinas.

5.1.7. O lançamento da cabeação de força e comando, fixação de terminais, amarrações e sequenciamento de fases, também será de responsabilidade da **CONTRATADA (CUMMINS)**.

5.2. Após finalização dos trabalhos de montagem e instalação, a **CONTRATADA (CUMMINS)** deverá apresentar croqui com dimensões e *layout* do Grupo Motor Gerador distribuído dentro da sala, incluindo eletrocalhas, passagens de cabos e acessórios, bem como, diagrama elétrico da solução fornecida.

5.3. Todos os testes serão realizados por Engenheiro ou Técnico qualificado da **CONTRATADA (CUMMINS)**, os quais serão sempre acompanhados por Engenheiro ou Técnico da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.4. A **CONTRATADA (CUMMINS)** deverá ministrar treinamento técnico e operacional sobre o Grupo Motor Gerador para até 04 (quatro) empregados designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, que deverá ser realizado em horário comercial e em dias úteis, de segunda a sexta-feira, com duração de até 02 (duas) horas, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília/DF, após a instalação, configuração, ativação, integração e testes do equipamento.

5.4.1. O treinamento deverá incluir, no mínimo, os tópicos a seguir relacionados:

- a) ligar e desligar o equipamento;
- b) instruções de limpeza e conservação;
- c) conceitos básicos;
- d) manutenções de rotina;
- e) análise de falhas;
- f) operação e supervisão remota;
- g) problemas comuns;
- h) outras informações recomendadas pelo fabricante do Grupo Motor Gerador.

5.4.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA (CUMMINS)** os custos relativos ao treinamento, tais como: diárias, passagens, locomoção e alimentação do(s) instrutor(es), inclusive o fornecimento de todo o material didático-pedagógico.



necessário e os certificados aos profissionais indicados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.4.3. A **CONTRATADA (CUMMINS)** deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido no **item 4.1.** da Cláusula Quarta deste Contrato, antes da realização da montagem, instalação, configuração, ativação, integração e testes do Grupo Motor Gerador o programa de treinamento a ser ministrado aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, contemplando as atividades operacionais e técnicas do equipamento fornecido.

5.5. O Grupo Motor Gerador deverá ser entregue acompanhado de documentação técnica completa e atualizada contendo os manuais, guias de instalação e outros documentos pertinentes, sendo a documentação fornecida juntamente com o equipamento em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

CLAÚSULA SEXTA: DOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.1. A **CONTRATADA (CUMMINS)** deverá executar a manutenção preventiva e corretiva do Grupo Motor Gerador durante o período de vigência da garantia do objeto estabelecida na Cláusula Oitava deste Instrumento.

6.1.1. A **CONTRATADA (CUMMINS)** será responsável pela **manutenção corretiva** no Grupo Motor Gerador nas condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste Instrumento.

6.1.2. A **CONTRATADA (CUMMINS)** deverá prestar os serviços de **manutenção preventiva** no Grupo Motor Gerador, conforme descrito abaixo:

a) informar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, em até **10 (dez) dias úteis** antes de cada visita técnica para as checagens periódicas, a relação de técnicos que irão prestar a manutenção preventiva;

b) fazer, por meio de equipe técnica qualificada, em intervalos de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, uma checagem periódica preventiva no sistema de Grupo Motor Gerador estacionário, em um total previsto de 02 (duas) checagens anuais.

b.1) O primeiro atendimento para checagem periódica preventiva deverá ocorrer em até **90 (noventa) dias corridos** após emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela **CONTRATANTE (EBC)**.

b.2) Durante a checagem periódica preventiva, a **CONTRATADA (CUMMINS)** deve elaborar e entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, relatório técnico de todas as medidas realizadas, itens revisados, consertados ou substituídos, a hora do início do atendimento, os diagnósticos técnicos de eventuais problemas que possam ter ocasionado defeitos ou a iminência de ocorrência de defeitos tanto dos serviços quanto das peças, bem como a

orientação de procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares no sistema do Grupo Motor Gerador.

b.3) Caso seja verificada anormalidade, a **CONTRATADA (CUMMINS)** deverá providenciar a substituição de todas as partes danificadas ou com funcionamento comprometido, ficando os custos do serviço e das peças substituídas por conta da **CONTRATADA (CUMMINS)**.

b.4) Em casos excepcionais, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, os prazos para checagens periódicas preventivas podem ser revistos e ocorrerem com intervalos menores que 180 (cento e oitenta) dias corridos, mas não devem ultrapassar a quantidade de 02 (duas) checagens anuais;

c) a correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverá ocorrer no prazo máximo de **96 (noventa e seis)** horas, contadas do recebimento da notificação efetivada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato;

d) caberá a **CONTRATADA (CUMMINS)**, o fornecimento, sem custo adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**, para a execução dos serviços de manutenção preventiva durante o período de garantia do objeto, de óleo lubrificante, fluido anti-corrosivo, elemento do filtro de óleo lubrificante, elemento do filtro de combustível, elemento do filtro de admissão de ar, conforme recomendado pelo fabricante e para manutenção preventiva programada, incluindo insumos como estopa, graxas, materiais de limpeza, vedações, mangueiras, correias de transmissão de potência, fitas, elastômeros, parafusos, entre outros necessários aos serviços de manutenção e limpeza do **Grupo Motor Gerador**;

e) todas as atualizações e correções de *firmware, hardware e software* devem ser feitas com custos sob a responsabilidade da **CONTRATADA (CUMMINS)**.

6.2. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** de que trata esta Cláusula serão executados conforme a garantia do objeto estipulada na Cláusula Oitava deste Instrumento.

CLAÚSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATANTE (EBC)** designará, no início da vigência deste Contrato, a Comissão de Recebimento com, no mínimo, **03 (três)** membros, que terá a responsabilidade de:

7.1.1. Emitir os Termos de Recebimento Provisório, Definitivo ou de Rejeição, nos prazos estabelecidos e após análise técnica descritas no quadro a seguir:



ITEM	DETALHAMENTO	ENTREGA	RECEBIMENTO	PERÍODO
01	Fornecimento, Montagem, Instalação, Configuração, Ativação, Integração e Testes de Grupo Motor Gerador, na Torre de TV Digital, em Brasília/DF, inclusive com a realização de treinamento técnico e operacional aos Empregados da CONTRATANTE (EBC) .	Após a entrega do Grupo Motor Gerador com respectivas peças, acessórios e equipamentos que o integram, na Torre de TV Digital, em Brasília/DF.	Emissão do Termo de Recebimento Provisório e do atesto na Nota Fiscal / Fatura ou do Termo de Rejeição.	05 (cinco) dias úteis , a contar da data de recebimento do Grupo Motor Gerador nas dependências da CONTRATANTE (EBC) , em Brasília/DF.

7.1.2. O Termo de Rejeição mencionado no **subitem 7.1.1.** desta Cláusula será emitido quando constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições previstas neste instrumento em relação à entrega e aos serviços e, conterá a análise do problema, os equipamentos que deverão ser substituídos e os serviços que deverão ser novamente executados ou refeitos, devendo a **CONTRATADA (CUMMINS)** efetuar todas as correções e complementações indicadas pela Comissão, no prazo estabelecido no Termo de Rejeição, que não poderá ser superior ao prazo fixado para o fornecimento definido na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.1.3. Caso a **CONTRATADA (CUMMINS)** não cumpra o determinado no Termo de Rejeição ou no prazo estipulado, a Comissão elaborará relatório informando o ocorrido e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba.

7.1.4. Não tendo sido verificadas anormalidades no Grupo Motor Gerador fornecido ou nos serviços de montagem, instalação, configuração, ativação, integração e testes executados e/ou sanados todos os problemas detectados, inclusive com relação ao treinamento exigido, a **CONTRATANTE (EBC)** emitirá o pertinente Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo.

7.1.5. Caberá à Comissão de Recebimento constituída pela **CONTRATANTE (EBC)** encaminhar cópia do Termo de Recebimento Definitivo à **CONTRATADA**.

(CUMMINS) para que o mesmo tome conhecimento, programe e implemente a garantia do objeto com a execução dos serviços de manutenção preventiva, dentro dos prazos estabelecidos neste Instrumento.

7.2. Caso a **CONTRATADA (CUMMINS)** incorra em atraso na execução do fornecimento, da montagem, da instalação, da configuração, da ativação, da integração, dos testes e do treinamento, do Grupo Motor Gerador, objeto deste Instrumento, e ainda, na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas nas características do equipamento fornecido, ficará sujeito às penalidades previstas neste Contrato.

7.3. Os prazos contratuais só poderão ser prorrogados, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8666 de 1993, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela área competente.

7.4. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e / ou força maior.

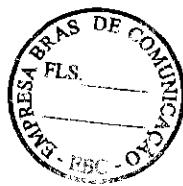
7.5. A **CONTRATADA (CUMMINS)** deverá comunicar à Comissão designada pela **CONTRATANTE (EBC)** estabelecida item 7.1. desta Cláusula, sobre a data prevista para a entrega do Grupo Motor Gerador, para que sejam mobilizados os Técnicos, os Engenheiros e a equipe técnica a ser treinada.

7.6. Caso a **CONTRATADA (CUMMINS)** incorra em atraso na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas nas características do Grupo Motor Gerador fornecido, ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

7.7. Atrasos ocasionados por causa de atos praticados pela **CONTRATANTE (EBC)** ou que não possam ser considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA (CUMMINS)**, não serão considerados para efeito de contagem do prazo máximo para entrega, instalação, configuração, ativação, integração testes e treinamento.

7.7.1. Caso ocorra o disposto nos **itens 7.3., 7.4. e 7.7.** desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE (EBC)**, mediante a solicitação devidamente justificada da Comissão de Recebimento, formalizar a prorrogação do prazo de vigência deste Instrumento, por meio de Termo Aditivo, considerando os dias em que os serviços não foram executados exclusivamente por prática de atos por parte da **CONTRATANTE (EBC)** ou que não puderem ser considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA (CUMMINS)**, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e / ou força maior.

Procuradoria Jurídica da
Cinthia Da Mores
OAB/DF 29.367



EBC/COORD-CM/Nº 0010/2014

9

7.8. O recebimento definitivo do Grupo Motor Gerador não exime a **CONTRATADA (CUMMINS)** de responder pelos vícios aparentes e ocultos, conforme as disposições deste Instrumento e as normas de proteção ao consumidor.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. O Grupo Motor Gerador, bem como, os materiais, as peças, os componentes, os equipamentos e os serviços necessários à instalação, terão garantia contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades durante o período de, no mínimo, **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da data de emissão no Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão constituída pela **CONTRATANTE (EBC)** para esse fim, que certificará o início do prazo de vigência da garantia do objeto.

8.2. Durante o período de garantia do objeto, caso ocorra defeito ou pane de qualquer natureza no Grupo Motor Gerador, a **CONTRATANTE (EBC)** solicitará a abertura de chamado técnico, por meio de telefone, fax, *e-mail* ou outro meio de comunicação.

8.3. Para o atendimento técnico, a **CONTRATADA (CUMMINS)** emitirá Ordem de Serviço, a qual deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: hora do início do atendimento, item revisado, consertado ou substituído, diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado o defeito na peça, no componente, no equipamento ou nos serviços de instalação, hora do término do atendimento, bem como a orientação de procedimentos preventivos a serem adotados, caso seja necessário, a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares.

8.4. O atendimento ao chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de **96 (noventa e seis) horas**, a contar da hora de abertura do respectivo chamado, devendo estar incluído neste prazo, o tempo de deslocamento até ao local onde está instalado o Grupo Motor Gerador.

8.5. A solução do problema detectado deverá ocorrer no prazo máximo de **96 (noventa e seis) horas**, a contar da abertura do respectivo chamado.

8.6. Caso o defeito apresentado não seja de simples solução e não seja possível a sua correção no prazo estabelecido no **item 8.5.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (EBC)** poderá, mediante as justificativas apresentadas, aceitar a prorrogação do prazo para a realização dos serviços. Nesse caso, a **CONTRATADA (CUMMINS)** deverá fornecer peça ou componente igual ou similar em substituição provisória, sem que implique acréscimos aos preços contratados.

8.7. A revisão de consertos/reparos considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverá ocorrer no prazo máximo de **96 (noventa e seis) horas**, a contar da hora de recebimento da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

8.8. Nos casos em que o defeito apresentado durante o período de garantia do objeto não puder ser solucionado nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, a **CONTRATADA (CUMMINS)** poderá retirar e transportar a peça, o componente ou o equipamento para sua

Procuradoria Jurídica
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

fábrica/oficina, mas somente após autorização da **CONTRATANTE (EBC)**, sem prejuízo das condições e prazos estabelecidos neste Instrumento.

8.8.1. No caso do item 8.8. desta Cláusula, a **CONTRATADA (CUMMINS)** deverá oferecer peça, componente ou equipamento similar ao removido e em condições de operação.

8.9. Se atendidas as soluções apontadas nos itens 8.5., 8.6. e 8.7., desta Cláusula, e mesmo assim continuar o problema, a **CONTRATADA (CUMMINS)** deverá substituir o Grupo Motor Gerador, por outro com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, no prazo definido pela Área Técnica da **CONTRATANTE (EBC)** que, dependendo das circunstâncias apresentadas, poderá ser de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

8.10. A substituição de peças, componentes ou de equipamentos que compõem o sistema Grupo Motor Gerador, deverá ser efetuada com material original novo, não recondicionado, e recomendado pelo fabricante.

8.11. Durante o período de garantia do objeto, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de peças, de componentes, de equipamentos, ou o Grupo Motor Gerador como um todo e o transporte para o atendimento das condições previstas nesta Cláusula, correrão por conta da **CONTRATADA (CUMMINS)**, não cabendo à **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer ônus adicionais.

8.12. Além das exigências estabelecidas nesta Cláusula a **CONTRATADA (CUMMINS)** deverá, durante o período de garantia do objeto, cumprir o estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

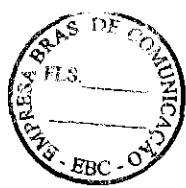
CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Comissão e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a vigência deste Instrumento.

9.2. Define-se **Comissão** a designação de empregados pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

9.2.1. Caberá à Comissão deste Contrato:

- a) acompanhar e supervisionar a entrega do objeto deste Contrato, e examinar a qualidade do bem fornecido pela **CONTRATADA (CUMMINS)**, inclusive a



perfeita execução dos serviços de instalação, configuração, ativação, integração e testes, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (CUMMINS)**, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

- b)** vistoriar o local onde será montado, instalado, configurado, ativado, integrado e testado o objeto deste Contrato, de modo a assegurar a execução conforme previsto neste Instrumento;
- c)** notificar expressamente a **CONTRATADA (CUMMINS)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do fornecimento e dos serviços de montagem, instalação, configuração, ativação, integração e testes, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- d)** rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, se entregue, montado, instalado, configurado, ativado, integrado e testado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento, emitir o Termo de Rejeição com análise dos fatos e problemas ocorridos, com indicação do prazo para substituição do equipamento ou o refazimento dos serviços;
- e)** emitir os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação da documentação deste Contrato.

9.3. Define-se **Fiscal do Contrato** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhamento e fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de vigência da Garantia.

9.3.1. O Fiscal do Contrato terá a responsabilidade de:

- a)** verificar a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva durante a vigência da garantia, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (CUMMINS)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b)** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- c)** vistoriar periodicamente o local onde estão sendo executados o objeto deste Contrato, na fase de realização da manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, de modo a assegurar a execução conforme previsto neste Instrumento;
- d)** notificar expressamente a **CONTRATADA (CUMMINS)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- e)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

CONTRATADA (CUMMINS);

- f) verificar o cumprimento da garantia dos serviços estabelecida na Cláusula Oitava deste Contrato.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Recebimento e do Fiscal do Contrato designados pela **CONTRATANTE (EBC)** deverão ser solicitadas à sua chefia imediata em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.5. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

9.5.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto à Comissão, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão para o devido pagamento;
- c) apoiar a Comissão no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (CUMMINS)**;
- e) aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pela Comissão e o estabelecido neste Contrato.

9.6. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (CUMMINS)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

9.7. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (CUMMINS)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **(CUMMINS)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.



9.9. A **CONTRATADA (CUMMINS)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Pelo fornecimento objeto deste Contrato, com montagem, instalação, configuração, ativação, integração e, testes, incluindo a capacitação técnica e com a manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia do objeto, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (CUMMINS)** o valor total de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

10.2. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, até o **5º (quinto) dia útil**, após emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que será atestada pelos membros da Comissão constituída pela **CONTRATANTE (EBC)** para esse fim, de acordo com o **cronograma de pagamentos**, a seguir estabelecido:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Item	Descrição	Condições de Pagamento
01	Fornecimento, Montagem, Instalação, Configuração, Ativação, Integração e Testes de Grupo Motor Gerador , na Torre de TV Digital, em Brasília/DF, inclusive com a realização de treinamento técnico e operacional aos Empregados da CONTRATANTE (EBC) .	<p>Após a entrega do Grupo Motor Gerador com respectivas peças, acessórios e equipamentos que o integram, na Torre de TV Digital, em Brasília/DF e emissão do Termo de Recebimento Provisório e do atesto na Nota Fiscal / Fatura.</p> <p>Após a conclusão da Montagem, Instalação, Configuração, Ativação, Integração e Testes do Grupo Motor Gerador com respectivas peças, acessórios e equipamentos que o integram, de realização do treinamento técnico e operacional aos Empregados da CONTRATANTE (EBC) e de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do atesto na Nota Fiscal / Fatura.</p>

10.3. O pagamento do Grupo Motor Gerador de procedência estrangeira, somente será efetuado, se a **CONTRATADA (CUMMINS)** apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópias autenticadas dos documentos que comprovem sua nacionalização, conforme os seguintes documentos:

- a) declaração de Importação -DI;
- b) imposto de importação;
- c) imposto sobre Produtos Industrializados;
- d) imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

10.4. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (CUMMINS)**, todas as condições estabelecidas neste Instrumento, com a efetiva entrega, instalação, configuração, ativação, integração e testes do Grupo Motor Gerador e, ainda, o treinamento.

10.5. O pagamento de que trata o item 10.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (CUMMINS)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mediante consulta *on line* ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

10.6. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA (CUMMINS)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42**, a descrição do Grupo Motor Gerador com detalhamento dos acessórios e equipamentos que o integram e dos respectivos serviços, o número do contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

10.7. Caso a **CONTRATADA (CUMMINS)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

10.8. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (CUMMINS)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

10.8.1. No caso do item 10.8. desta Cláusula, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal/ Fatura, não acarretando



qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

10.9. É vedada a emissão e circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

10.10. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (CUMMINS)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, ressalvada a situação prevista da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

10.11. É vedado a **CONTRATADA (CUMMINS)** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.12. Os Recursos Orçamentários para atender as despesas da presente contratação durante o exercício financeiro de 2015 serão discriminados em Termo Aditivo específico, tão logo o respectivo orçamento esteja publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., e disponibilizado no SIAFI, quando, igualmente, será indicado o número da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O Contrato vigorará por **148 (cento e quarenta e oito) dias corridos**, com início em 28 / 05 / 2015 e término em 23 / 10 / 2015, que corresponderá ao cronograma de execução estabelecido nesta Cláusula.

11.1.1. Havendo necessidade de ajuste do término da vigência deste Contrato, para ajuste das datas em que, efetivamente, ocorrer o cumprimento dos prazos originalmente estipulados, tal procedimento será efetivado por meio de Termo de Aditivo a este Instrumento.

11.2. A vigência estipulada no item 11.1. desta Cláusula abrangerá os seguintes prazos:

a) 120 (cento e vinte) dias corridos para a **CONTRATADA (CUMMINS)** cumprir as obrigações estabelecidas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento;

b) 28 (vinte e oito) dias corridos, para a Comissão de Recebimento constituída nos termos do item 7.1., da Cláusula Sétima deste Contrato, emitir o Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, ou de Rejeição.

11.3. O presente Instrumento será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666 de 1993;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;



c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CUMMINS)

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (CUMMINS)** compromete-se a:

12.1.1. manter, durante todo o período do fornecimento, e da vigência da garantia, as mesmas condições exigidas para a contratação;

12.1.2. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste Instrumento;

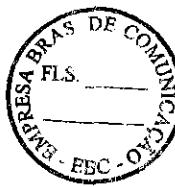
12.1.3. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento;

12.1.4. entregar, montar, instalar, configurar, ativar, integrar e testar o Grupo Motor Gerador com os respectivos acessórios, deixando-o em perfeitas condições de funcionamento e uso, cabendo à **CONTRATANTE (EBC)**, por meio da Comissão de Empregados constituída para esse fim, verificar se essas condições estão de acordo com o estabelecido neste Instrumento, as quais deverão permanecer durante toda a vigência deste Instrumento;

12.1.5. executar diretamente o fornecimento, a montagem, a instalação, a configuração, a ativação, a integração e os testes do Grupo Motor Gerador, inclusive o treinamento técnico e operacional, bem como a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pela **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.6. cumprir rigorosamente o prazo de entrega, de montagem, de instalação, de configuração, de ativação, de integração e dos testes do Grupo Motor Gerador, inclusive o treinamento técnico e operacional, bem como, o de vigência da garantia do objeto previstos neste Contrato;

12.1.7. assumir a responsabilidade por quaisquer perdas e danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto deste Instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**.



12.1.8. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência do fornecimento, objeto deste Instrumento, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.9. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos no fornecimento, objeto deste Instrumento;

12.1.10. reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o Grupo Motor Gerador em que se verifiquem danos em decorrência do transporte ou defeito de qualquer natureza, bem como providenciar a substituição do mesmo, dentro dos prazos previstos neste Instrumento, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, por fax, *e-mail* ou carta;

12.1.11. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

12.1.12. atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Instrumento, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.13. dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega do Grupo Motor Gerador no local indicado na Cláusula Quinta deste Contrato;

12.1.14. fornecer os materiais, acessórios, componentes e equipamentos necessários à instalação, configuração, ativação, integração e testes do Grupo Motor Gerador, atendendo integralmente às suas características, responsabilizando-se por todas as conexões necessárias ao perfeito funcionamento do mesmo;

12.1.15. disponibilizar número de telefones, fax, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela **CONTRATANTE (EBC)**, durante o período de garantia do objeto e de realização dos serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva;

12.1.16. manter os empregados e contratados necessários à perfeita execução do objeto deste Instrumento, devidamente identificados, por meio de crachá, e uniformizados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.17. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.18. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, por meio da Comissão de Recebimento, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários para boa execução deste Contrato;

- 12.1.19.** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 12.1.20.** responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRANTANTE (EBC)**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (CUMMINS)** através de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRANTANTE (EBC)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após recebimento do comunicado formal;
- 12.1.21.** atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, bem como instruí-la quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 12.1.22.** disponibilizar o pessoal necessário ao fornecimento do objeto deste Instrumento à execução dos serviços montagem, instalação, configuração, ativação, integração e testes, inclusive o treinamento, conforme o caso, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 12.1.23.** garantir que todos os empregados envolvidos no fornecimento, especialmente, na montagem, instalação, configuração, ativação, integração, testes, treinamento, conforme o caso, e manutenção técnica preventiva e corretiva, tenham qualificação técnica necessária, devendo ser realizados todos os procedimentos de segurança e utilizados os equipamentos de segurança adequados;
- 12.1.24.** executar todos os trabalhos utilizando mão de obra técnica qualificada, devendo a **CONTRATADA (CUMMINS)** estar ciente das normas técnicas correspondentes ao fornecimento objeto deste Contrato e **Anexos**;
- 12.1.25.** fornecer o objeto deste Instrumento atendendo integralmente às suas características, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, componentes, acessórios e mão de obra, necessários para o bom funcionamento do mesmo;
- 12.1.26.** prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRANTANTE (EBC)**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 12.1.27.** assegurar a completa compatibilidade do(s) equipamento(s) ofertado(s), caso contenham componentes oriundos de mais de um fabricante, e sua total garantia nos termos exigidos nesta contratação;
- 12.1.28.** refazer os serviços rejeitados pela **CONTRANTANTE (EBC)** devido ao uso de materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade, bem como refazer os serviços considerados como mal executados, com o emprego de materiais a serem aprovados pela Comissão de Recebimento, com mão de obra qualificada e antecedência



necessária para que não venham a prejudicar o andamento cronológico dos serviços, arcando a **CONTRATADA (CUMMINS)** com o ônus decorrente do fato;

12.1.29. colocar seu corpo técnico à disposição da **CONTRATANTE (EBC)**, para orientação quanto à execução do fornecimento e dos serviços, sempre que solicitado;

12.1.30. manter os locais afetados pela execução do objeto deste Instrumento em perfeito estado de limpeza;

12.1.31. informar imediatamente à **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer problemas que ocorram com o equipamento e/ou serviços, bem como relativos ao transporte e montagem deste, que venham a causar transtorno à execução do objeto deste Instrumento;

12.1.32. apresentar à **CONTRATANTE (EBC)**, em **até 10 (dez) dias úteis**, a contar do início da vigência do instrumento contratual, o cronograma de treinamento, acompanhado do conteúdo programático, elaborado em consonâncias com as exigências estabelecidas neste Instrumento;

12.1.33. realizar o treinamento aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)** de acordo com as exigências estabelecidas na Cláusula Quinta deste Instrumento e fornecer certificado de conclusão aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)** que participarem do treinamento técnico e operacional realizado;

12.1.34. responsabilizar-se, desde que verificada culpa ou dolo, pelo pagamento de quaisquer valores referentes a taxas, multas, encargos, juros moratórios ou quaisquer outras despesas imputadas à **CONTRATANTE (EBC)** em decorrência de atos por ele praticado;

12.1.35. manter, constantemente, representante no local de entrega do Grupo Motor Gerador, que será o responsável técnico pela fiscalização e acompanhamento da montagem, da instalação, da configuração, da ativação, da integração, dos testes e que assuma perante a Comissão de Recebimento da **CONTRATANTE (EBC)** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. Esse representante deverá ser um dos profissionais indicados pela **CONTRATADA (CUMMINS)** na fase de habilitação;

12.1.36. efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

12.1.37. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, para cumprimento do objeto deste Instrumento;

12.1.38. solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais;

12.1.39. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE (EBC)** na execução do objeto deste Instrumento,



atendendo, com a diligência possível, às determinações da Comissão de Recebimento, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

12.1.40. responder às notificações emitidas pela **CONTRATANTE (EBC)**, dentro do prazo fixado nas respectivas correspondências;

12.1.41. fornecer à **CONTRATANTE (EBC)**, no início da vigência do instrumento contratual, relação com o nome, endereço e CPF dos empregados que atuarão nos serviços de entrega, montagem, instalação, configuração, ativação e testes, treinamento, e manutenção técnica preventiva e corretiva do Grupo Motor Gerador ofertado, a fim de que possam ter acesso aos locais de trabalho na **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.42. instruir os seus empregados para circularem nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, exclusivamente nos locais onde serão entregues, montados, instalados, configurados, ativados, integrados e testados o Grupo Motor Gerador, inclusive para realização do treinamento e da manutenção técnica preventiva e corretiva;

12.1.43. cumprir a garantia de funcionamento e prestar manutenção técnica preventiva e corretiva do Grupo moto Gerador, na forma e nos prazos estabelecidos;

12.4.44. garantir a reposição de peças durante o período de garantia;

12.1.45. garantir o fornecimento sem custo adicional de óleo lubrificante, fluído anticorrosivo, elemento do filtro de óleo lubrificante, elemento do filtro de combustível, elemento do filtro de adminissão de ar, necessários à manutenção periódica, e insumos como estopa, graxas, materiais de limpeza, vedações, mangueiras, correias de transmissão de potência, fitas, elastômeros, parafusos, entre outros necessários aos serviços de manutenção e limpeza do **Grupo Moto Gerador**;

12.1.46. disponibilizar número de telefone em Brasília ou 0800 para prestar o serviço de suporte técnico;

12.1.47. cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

13.1.1. assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (CUMMINS)** devidamente identificadas e portando crachá ao local de fornecimento, de



montagem de instalação, de configuração, de ativação, de integração e testes, inclusive do treinamento, e a realização da manutenção preventiva e corretiva do Grupo Motor Gerador, objeto deste Instrumento;

13.1.2. impedir que terceiros estranhos a este Contrato executem o objeto deste Instrumento;

13.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (CUMMINS)**;

13.1.4. indicar os profissionais a serem treinados pela **CONTRATADA (EBC)**, a fim de que possam no futuro efetuar a manutenção preventiva e o acompanhamento da operação do Grupo Motor Gerador;

13.1.5. acompanhar e supervisionar a entrega, a instalação, a configuração, a ativação, a integração e os testes do Grupo Motor Gerador, inclusive o treinamento, por meio da Comissão designada para esse fim;

13.1.6. designar os membros da Comissão de Recebimento a que se refere o item 9.1. deste Instrumento para supervisionar o fornecimento, instalação, configuração, ativação, integração e teste do Grupo Motor Gerador, inclusive o treinamento, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, e a contento, emitindo os Termos de Recebimento Provisórios e / ou Definitivos, assim como os Termos de Rejeição, conforme o caso, formalizando os eventuais pedidos de aplicação de penalidade à **CONTRATADA (CUMMINS)**, no caso de descumprimento, e efetuando o atesto das notas fiscais / faturas para pagamento;

13.1.7. designar empregado(s) que atuará (ão) como Fiscal(is) do contrato, que terá (ão) a responsabilidade de fiscalizar a acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento, durante o período de garantia e de realização dos serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva;

13.1.8. comunicar à **CONTRATADA (CUMMINS)** quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste Instrumento;

13.1.9. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Instrumento, se entregue, montado, instalado, configurado, ativado, integrado e testado, inclusive no que concerne ao treinamento, e a realização da manutenção preventiva e corretiva, em desacordo com o solicitado e estabelecido neste instrumento, emitindo o respectivo termo de rejeição;

13.1.10. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (CUMMINS)** possa cumprir suas obrigações de fornecimento, montagem, instalação, configuração, ativação, integração, testes, e o treinamento, do Grupo Motor Gerador, dentro das normas estabelecidas neste Instrumento;

Procuradoria Jurídica
Cíntia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR



13.1.11. efetuar os pagamentos referentes à execução do objeto deste Instrumento, dentro do prazo estabelecido no cronograma de pagamento de que trata a Cláusula Décima deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUANTA: DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (CUMMINS)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério da **CONTRATADA (EBC)**:

14.1.1. No caso do item 14.1. desta Cláusula, a **CONTRATADA (CUMMINS)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação, sob pena de aplicação, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, das sanções previstas no item 14.2., respeitado o disposto no item 14.6., ambos desta Cláusula.

14.2. Com fundamento disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 1993, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a **CONTRATADA (CUMMINS)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual:

- a) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total global deste Contrato;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total global deste Contrato;
- c) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total global deste Contrato;
- d) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total global deste Contrato;
- e) multa de **25% (vinte cinco por cento)** sobre o valor total global deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais combinações legais.

14.3. As penalidades descritas no item 14.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



14.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (CUMMINS)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou resarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

14.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (CUMMINS)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para garantir o integral cumprimento deste Contrato, inclusive quanto ao pagamento de multas eventualmente aplicadas, indenizações a terceiros, seguros ou outras responsabilidades da **CONTRATADA (CUMMINS)** fica estabelecido que esta oferecerá garantia, com base no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de assinatura deste Instrumento.

15.2. A garantia poderá ser escolhida, pela **CONTRATADA (CUMMINS)**, dentre as seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

15.3. A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual deste Contrato no período de vigência estipulado no **item 11.1.** da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento e, dali em diante, será calculada sobre o valor estimativo das prorrogações subsequentes.

15.4. O valor da garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

15.5. A garantia deverá ultrapassar em **90 (noventa) dias corridos** após a data de término do prazo de vigência estipulado no **item 11.1.** da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

15.6. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (CUMMINS)** deverá

proceder à respectiva reposição, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

15.7. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA (CUMMINS)** cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

15.7.1. Caso os prejuízos causados a terceiros sejam de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (CUMMINS)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A **CONTRATADA (CUMMINS)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do contratado, de acordo com o previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUSTENTABILIDADE

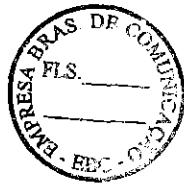
17.1. Sempre que possível deverão ser adotados critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e o desperdício de água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA (CUMMINS)** deverá executar diretamente o objeto deste Contrato, uma vez que não será admitida a subcontratação de partes ou da totalidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA NOVAÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

19.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as



condições estipuladas neste Instrumento.

19.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

19.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (CUMMINS)** só será admitida, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CONTRATANTE (EBC)**.

20.3. A **CONTRATANTE (EBC)** não poderá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e não poderá utilizar o nome da **CONTRATANTE (EBC)** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

20.4. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

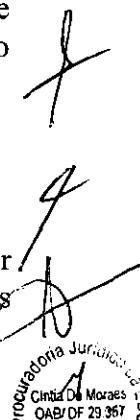
20.5. É vedada a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

21.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no “caput” do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 26 de maio de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

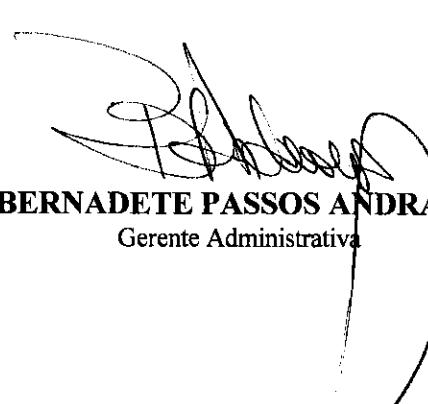
Contratante


CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013

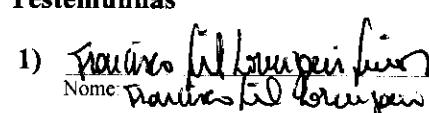

AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS
Diretor-Geral

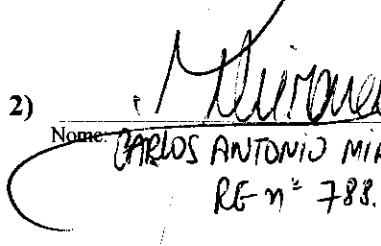
DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA

Contratada


BERNADETE PASSOS ANDRAUS
Gerente Administrativa

Testemunhas

1) 
Nome: Daiane Prediger

2) 
Nome: CARLOS ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS
RG nº 788.489 - SSP/DF

Elaborado por Daiane Prediger/Revisado por Jefferson Cruz


Procuradoria Jurídica da EBC
Cláudia Da Moraes
OAB/DF 29.357

PROUR



ANEXO I

CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

01	<p>Fornecer, Montar, Instalar, Configurar, Ativar, Integrar e Testar 01 (um) Grupo Motor Gerador estacionário, silenciado, com as seguintes especificações técnicas mínimas e composição:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Funcionamento em regime de Stand-by. Faltando energia da concessionária, o GMG irá partir e assumir a carga; 2. Potência mínima indicada de stand-by: 100 kVA / 90 kW; 3. Potência mínima indicada de prime: 85 kW; 4. Motor Diesel arrefecido à água; 5. Motor de partida elétrica e alternador em 12VDC; 6. Governador eletrônico; 7. Estabilidade de frequência: $\pm 0,25\%$ do valor nominal para cargas constantes entre vazio e plena carga; 8. Potência bruta do motor em stand-by: mínimo de 100 kWm; 9. Fator de potência: mínimo de 0,8; 10. Capacidade de funcionamento em automático; 11. Capacidade do tanque interno da base de 200 litros; 12. Alternador de rolamento único, sem escovas, campo rotativo, 04 (quatro) pólos; Classe de isolamento H, Grau de Proteção IP 23; Impregnação a vácuo; Sistema de arrefecimento montado no próprio eixo; Excitatriz de CA e unidade retificadora rotativa; Enrolamento do estator com revestimento em epoxy; Rotor e excitatriz impregnados com resina de poliéster; Rolamento blindado, com lubrificante permanente; Trifásico, 380 / 220 VCA (FFF+N); Frequência de operação: 60 Hz; 13. O grupo motor gerador deverá conter os seguintes equipamentos básicos: <ol style="list-style-type: none"> a) Conjunto de baterias; b) Carregador eletrônico de baterias para alimentação e manutenção das baterias em regime de flutuação, quando o GMG não estiver em uso; 	Unid.	01

- c) Silenciador tipo hospitalar (mínimo de 29 dBA) e flexível de escape;
- d) Conjunto de mangueiras;
- e) Monitoração remota via SNMP;
- f) Conexões e demais acessórios necessários à instalação;
- g) Sistema de pré-aquecimento do motor;
- h) Disjuntor de proteção;
- i) Regulador eletrônico de velocidade;
- j) Jogo de manuais técnicos;
- k) Kit para manutenção corretiva, composto de filtro de ar, filtro de óleo, óleo lubrificante do cárter e retentores de óleo.

14. Quadro de comando automático: Montado em painel sobrepor preparado para comandar botoeira de acionamento manual para parada de emergência, como proteção redundante do Grupo Gerador; Display com acesso via teclado permitindo navegação rápida e fácil entre as medições; Deve permitir medições de Tensões de fase e linha (V), freqüência (Hz), corrente nas três fases (A), potencia ativa (kW) e reativa (kVAr), fator de potência (cós Φ), pressão do óleo lubrificante, rotação do motor, tempo de funcionamento, tensão de bateria, temperatura da água de arrefecimento; Deve permitir a operação manual e automática; Sinalização de falhas; Proteções ANSI incorporadas nos controles de sub e sobre tensão, sub e sobre freqüência, sobrecarga, perda de excitação, sobrecorrente instantânea e temporizada, baixa pressão do óleo, alta temperatura, nível da água do radiador, sobre velocidade, potência inversa, sequência de fase e check de sincronismo;
15. Montado em carenagem silenciada para no mínimo 75 dBA a 1,5 metros da mesma. Carenagem estruturada para aplicação ao tempo, dotada de portas laterais com fechaduras tipo fecho de embutir e bater com lingüeta de aço carbono e dobradiças em liga metálica Zamac. Construída com painéis construídos em aço carbono tratado quimicamente e aparafusados entre si, com acabamento superficial em tinta eletrostática e venezianas acústicas; Grau de proteção IP21 consistindo na proteção contra contatos acidentais e penetração de corpos sólidos estranhos acima de 12 mm;
16. Disjuntor de proteção montado na base do grupo gerador, tripolar fixo, na capacidade mínima de 200 Amperes, ou de acordo com a potência do grupo motor gerador proposto;
17. Quadro de comando remoto e transferência automática: De montagem apartada do grupo motor gerador; Com mecanismo de transferência tetra-polar, ou similar, de acordo com a potência do grupo motor



gerador; Deve permitir a transferência manual e automática; Com painel com indicação visual de status da transferência, posição da transferência e indicações de controle: rede presente, rede alimentando a carga, gerador em funcionamento, gerador alimentando a carga, tensão/freqüência/corrente grupo gerador, tensão / freqüência / corrente concessionária; Monitoração de rede: sub-tensão, sub-freqüência; Sistema configurável: ajuste de tempo de transferência grupo gerador-rede e rede-grupo gerador, teste com carga, teste sem carga; Com proteção contra falta de fase, sub e sobre-tensão;

18. Instalação de dutos de escapamento, exaustão e insuflamento para renovação de ar entre o gerador e a parte superior da porta de serviço do box;
19. Revestimento térmico sobre a tubulação de escape do GMG no interior da casa de máquinas;
20. Sistema de monitoração remota pela Internet: Com capacidade de monitoração e comando remoto via tela de um computador pela Internet do conjunto de equipamentos fornecidos e instalados (GMG);
21. Instalação de acordo com a NR 20 sobre Líquidos combustíveis e inflamáveis.

Observação:

- a) A **CONTRATADA (CUMMINS)** deverá fornecer um conjunto de documentação técnica (manual técnico, manuais de operação e manutenção) e respectivos diagramas unifilares;
- b) Juntamente com o Grupo Motor Gerador, deverão ser fornecidos todos os acessórios e materiais necessários para a instalação e start-up do equipamento;
- c) Para ativação do Grupo Motor Gerador, após a instalação, o fornecedor deverá fornecer óleo lubrificante, aditivo do radiador e combustível necessários para operação do equipamento para as primeiras **06 (seis) horas**;
- d) Para a instalação deve ser considerado os seguintes materiais:
 - d.1) 50 (cinquenta) metros de cabo de controle na bitola adequada e quantidade de vias para interligação quadro de comando remoto ao grupo motor gerador;
 - d.2) 300 (trezentos) metros de cabos de AC 150 mm², EPR 90° Celsius, cor preta;
 - d.3) 100 (cem) metros de cabos de AC 150 mm², EPR 90° Celsius, cor azul;
 - d.4) 100 (cem) metros de cabos de AC 150 mm², EPR 90° Celsius, cor verde;
 - d.5) 50 (cinquenta) terminais de compressão cabo #150mm².



EBC Empresa Brasil
de Comunicação

EBC/COORD-CM/Nº 0010/2015

30

BB

↓

J



EBC
Empresa Brasil
de Comunicação



EBC/COORD-CM/Nº 0010/2014

31

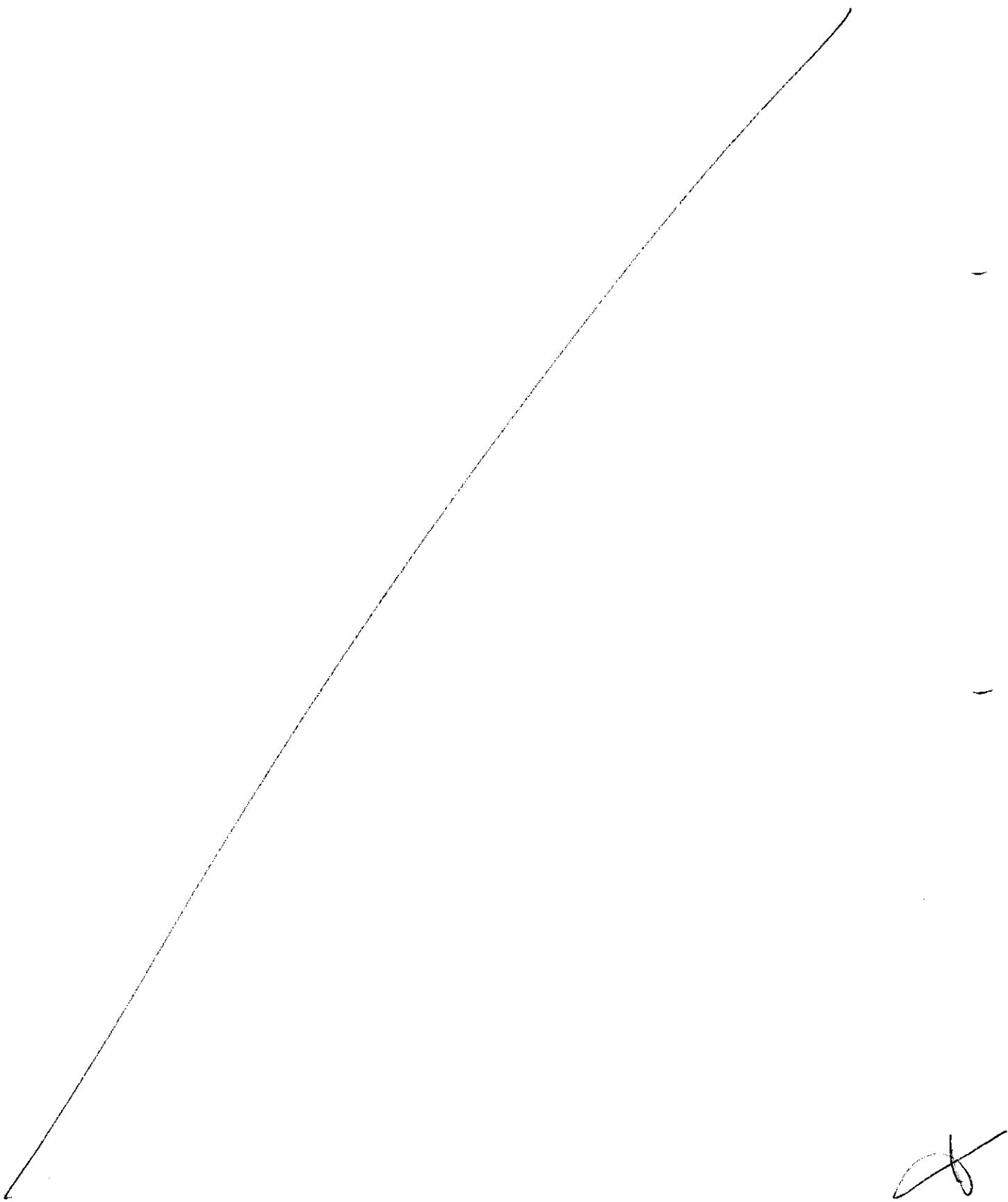
ANEXO II

PROPOSTADA DA CONTRATADA (CUMMINS)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. P. C." or a similar name.

A long, thin, light-gray diagonal line extending from the bottom-left corner towards the top-right corner of the page.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. P. C." or a similar name.





PL_0001_PE047_EBC

A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
BRASÍLIA – D.F

REF.: EDITAL DO PREGAO ELETRÔNICO N° 047/2014, com abertura marcada para dia 12/01/2015 às 9:30 HORAS.

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa Proposta de Preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico acima citado.

I – DO OBJETO

Constitui objeto deste Pregão a contratação de empresa especializada para Fornecimento de Grupo Motor Gerador estacionário, silenciado, potência mínima de 100kVA/90kW, e acessórios, incluindo montagem, instalação, configuração, ativação, integração, testes, capacitação técnica e manutenção preventiva e corretiva, para uso na Torre de TV Digital, em Brasília/DF, de acordo com as quantidades, as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

II – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

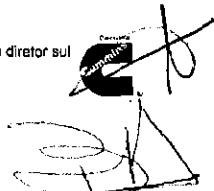
ITEM	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	UND	QTD	Preço Unitário	Preço Total
01	Fornecer, Montar, Instalar, Configurar, Ativar, Integrar e Testar 01 (um) Grupo Motor Gerador estacionário, silenciado, com as seguintes especificações técnicas mínimas e composição: 1. Funcionamento em regime de Stand-by. Faltando energia da concessionária, o GMG irá partir e assumir a carga; 2. Potência mínima indicada de stand-by: 116 kVA / 93 kW;	UND	001	R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).	R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).

DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE

Matriz: Av. Caiaçá, nº 777, Sta Genoveva - Goiânia - GO
CEP: 74672-400
Fone: (62) 3289-1010 FAX:(62) 3269-1023
E-mail: dcco.go@dcco.com.br

Filial: SAAN Quadra 01, Lote 1.175 Brasília - DF
CEP: 70632-100
Fone: (61) 3038-0547 FAX:(61) 3038-9569
E-mail: dcco.dfl@dcco.com.br

Filial: Quadra 912 Sul - Alameda 03 Lote 02 Plano diretor sul
Palmas - TO CEP: 77023-412
Fone: (63) 3028-4003
E-mail: dcco.tl@dcco.com.br





DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE



Power Generation

3. Potência mínima indicada de prime: 85 kW;
4. Motor Diesel arrefecido à água;
5. Motor de partida elétrica e alternador em 12VDC;
6. Governador eletrônico;
7. Estabilidade de frequência: $\pm 0,25\%$ do valor nominal para cargas constantes entre vazio e plena carga;
8. Potência bruta do motor em stand-by: mínimo de 100 kWm;
9. Fator de potência: mínimo de 0,8;
10. Capacidade de funcionamento em automático;
11. Capacidade do tanque interno da base de 200 litros;
12. Alternador de rolamento único, sem escovas, campo rotativo, 04 (quatro) pólos; Classe de isolamento H, Grau de Proteção IP 23; Impregnação a vácuo; Sistema de arrefecimento montado no próprio eixo; Excitatriz de CA e unidade retificadora rotativa; enrolamento do estator com revestimento em epoxy; Rotor e excitatriz impregnados com resina de poliéster; Rolamento blindado, com lubrificante permanente; Trifásico, 380 / 220 VCA (FFF+N); Freqüência de operação: 60 Hz;
13. O grupo motor gerador conterá os seguintes equipamentos básicos:
 - a) Conjunto de baterias;
 - b) Carregador eletrônico de baterias para alimentação e manutenção das baterias em regime de flutuação, quando o GMG não estiver em uso;
 - c) Silenciador tipo hospitalar (mínimo de 29 dBA) e flexível de escape;
 - d) Conjunto de mangueiras;
 - e) Monitoração remota via SNMP;
 - f) Conexões e demais acessórios necessários à instalação;
 - g) Sistema de pré-aquecimento do motor;
 - h) Disjuntor de proteção;
 - i) Regulador eletrônico de velocidade;
 - j) Jogo de manuais técnicos;
 - k) Kit para manutenção corretiva, composto de filtro de ar, filtro de óleo, óleo lubrificante do cárter e retentores de óleo.
14. **Quadro de comando automático:** Montado em painel sobrepor preparado para comandar botoeira de acionamento manual para parada de emergência, como proteção redundante do Grupo Gerador; Display com acesso via teclado permitindo navegação rápida e fácil entre as medições; Deve permitir medições de Tensões de fase e linha (V),

DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE

Matriz: Av. Caiapó, nº 777, Sta Genoveva - Goiânia - GO
 CEP: 74672-400
 Fone: (62) 3269-1010 FAX:(62) 3269-1023
 E-mail: dcco.go@dcco.com.br

Filial: SAAN Quadra 01, Lote 1.175 Brasília - DF
 CEP: 70632-100
 Fone: (61) 3038-9547 FAX:(61) 3038-9569
 E-mail: dcco.df@dcco.com.br

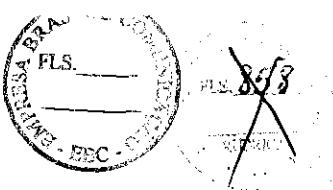
Filial: Quadra 912 Sul - Alameda 03 Lote 02 Plano diretor sul
 Palmas - TO CEP: 77023-442
 Fone: (63) 3028-4003
 E-mail: dcco.lo@dcco.com.br



DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE



Power Generation



frequência (Hz), corrente nas três fases (A), potência ativa (kW) e reativa (kVAr), fator de potência (cós Φ), pressão do óleo lubrificante, rotação do motor, tempo de funcionamento, tensão de bateria, temperatura da água de arrefecimento; Deve permitir a operação manual e automática; Sinalização de falhas; Proteções ANSI incorporadas nos controles de sub e sobre tensão, sub e sobre frequência, sobrecarga, perda de excitação, sobrecorrente instantânea e temporizada, baixa pressão do óleo, alta temperatura, nível da água do radiador, sobre velocidade, potência inversa, sequência de fase e check de sincronismo;

15. Montado em carenagem silenciada para no mínimo 75 dBA a 1,5 metros da mesma. Carenagem estruturada para aplicação ao tempo, dotada de portas laterais com fechaduras tipo fecho de embutir e bater com lingüeta de aço carbono e dobradiças em liga metálica Zamac. Construída com painéis construídos em aço carbono tratado quimicamente e aparafusados entre si, com acabamento superficial em tinta eletrostática e venezianas acústicas; Grau de proteção IP21 consistindo na proteção contra contatos acidentais e penetração de corpos sólidos estranhos acima de 12 mm;

16. Disjuntor de proteção montado na base do grupo gerador, tripolar fixo, na capacidade mínima de 200 Amperes, ou de acordo com a potência do grupo motor gerador proposto;

17. Quadro de comando remoto e transferência automática: De montagem apartada do grupo motor gerador; Com mecanismo de transferência tetrapolar, ou similar, de acordo com a potência do grupo motor gerador; Permitirá a transferência manual e automática; Com painel com indicação visual de status da transferência, posição da transferência e indicações de controle: rede presente, rede alimentando a carga, gerador em funcionamento, gerador alimentando a carga, tensão/freqüência/corrente grupo gerador, tensão / freqüência / corrente concessionária; Monitoração de rede: sub-tensão, sub-freqüência; Sistema configurável: ajuste de tempo de transferência grupo gerador-rede e rede-grupo gerador, teste com carga, teste sem carga; Com proteção contra falta de fase, sub e sobre-tensão;

DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE

Matriz: Av. Ceiapó, nº 777, Sta Genoveva - Goiânia - GO
CEP: 74872-400
Fone: (62) 3269-1010 FAX:(62) 3269-1023
E-mail: dcco.go@dcco.com.br

Filial: SAAN Quadra 01, Lote 1.175 Brasília - DF
CEP: 70632-100
Fone: (61) 3038-9547 FAX:(61) 3038-9569
E-mail: dcco.dfl@dcco.com.br

Filial: Quadra 912 Sul - Alameda 03 Lote 02 Bloco diretor sul
Palmas - TO CEP: 77023-442
Fone: (63) 3028-4003
E-mail: dcco.tl@dcco.com.br





**Power
Generation**

18. Instalação de dutos de escapamento, exaustão e insuflamento para renovação de ar entre o gerador e a parte superior da porta de serviço do box;
19. Revestimento térmico sobre a tubulação de escape do GMG no interior da casa de máquinas;
20. Sistema de monitoração remota pela Internet: Com capacidade de monitoração e comando remoto via tela de um computador pela Internet do conjunto de equipamentos fornecidos e instalados (GMG);
21. Instalação de acordo com a NR 20 do Ministério do Trabalho e Empregos, sobre Segurança e Saúde do Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, em conformidade com a Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e Portaria SIT nº 308, de 29 de fevereiro de 2012.

Observação:

- a) A DCCO fornecerá um conjunto de documentação técnica (manual técnico, manuais de operação e manutenção) e respectivos diagramas unifilares;
- b) Juntamente com o Grupo Motor Gerador, serão fornecidos todos os acessórios e materiais necessários para a instalação e start-up do equipamento;
- c) Para ativação do Grupo Motor Gerador, após a instalação, a DCCO fornecerá óleo lubrificante, aditivo do radiador e combustível necessários para operação do equipamento para as primeiras 06 (seis) horas;
- d) Para a instalação será considerado os seguintes materiais:
 - d.1) 50 (cinqüenta) metros de cabo de controle na bitola adequada e quantidade de vias para interligação quadro de comando remoto ao grupo motor gerador;
 - d.2) 300 (trezentos) metros de cabos de AC 150 mm², EPR 90° Celsius, cor preta;
 - d.3) 100 (cem) metros de cabos de AC 150 mm², EPR 90° Celsius, cor azul;

DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE

Matriz: Av. Caladó, nº 777, Sta Genoveva - Goiânia - GO
CEP: 74672-400
Fone: (62) 3269-1010 FAX:(62) 3269-1023
E-mail: dcco.go@dcco.com.br

Filial: SAAN Quadra 01, Lote 1.175 Brasília - DF
CEP: 70632-100
Fone: (61) 3038-9547 FAX:(61) 3038-9569
E-mail: dcco.df@dcco.com.br

Filial: Quadra 912 Sul - Alameda 03 Lote 02 Plano diretor sul
Palmas - TO CEP: 77023-442
Fone: (63) 3028-4003
E-mail: dcco.to@dcco.com.br





**Power
Generation**



d.4) 100 (cem) metros de cabos de AC 150 mm², EPR 90° Celsius, cor verde;

d.5) 50 (cinqüenta) terminais de compressão cabo #150mm²;

MARCA CUMMINS, MODELO C90D6, com PCC 1.1 (Quadro de comando) e GTEC (QTA).

II – DO PRAZO DE ENTREGA

O Prazo de entrega, de montagem, de instalação, de configuração, de integração e de testes do Grupo Motor Gerador, incluindo o treinamento técnico e operacional, de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual;

III – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Prazo de garantia de, será de, 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido por Comissão constituída pela EBC para esse fim, devendo ser observado os requisitos estabelecidos nos Tópicos H e L;

IV – DA VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

V – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil, após emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que será atestada pelos membros da Comissão constituída pela EBC para esse fim, obedecido ao cronograma de pagamento estabelecido no Tópico Y do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

VI - DAS DECLARAÇÕES CONFORME EDITAL

a) Declaramos expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, frete, montagem, instalação, configuração, ativação, integração, testes, garantia, inclusive a desmontagem, a montagem e o transporte do Grupo Motor Gerador para

DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE

Matriz: Av. Caipó, nº 777, Sla Genoveva - Goiânia - GO
CEP: 74672-400
Fone: (62) 3269-1010 FAX:(62) 3269-1023
E-mail: dcco.go@dcco.com.br

Filial: SAAN Quadra 01, Lote 1.175 Brasília - DF
CEP: 70632-100
Fone: (61) 3038-9547·FAX:(61) 3038-9569
E-mail: dcco.df@dcco.com.br

Filial: Quadra 912 Sul - Alameda 03 Lote 02 Plano diretor sul
Palmas - TO CEP: 77023-442
Fone: (63) 3028-4003
E-mail: dcco.to@dcco.com.br





Power Generation

fins de reparo durante o período de garantia, treinamento técnico e operacional, serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, materiais, peças de reposição, ferramentas e equipamentos necessários à realização da instalação e dos reparos durante o período de garantia e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos;

- b) Declaramos expressamente que o Grupo Motor Gerador proposto é novo e de primeiro uso, é fabricado em série, não é produzido com características exclusivas, materiais diferenciados ou adaptações feitas para adequação ao Termo de Referência, Anexo I deste Edital, garantindo assim a manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia e a reposição de peças compatíveis;
- c) Declaramos que forneceremos todo e qualquer acessório e serviço não previsto nas especificações, mas que se façam necessários ao correto funcionamento do Grupo Motor Gerador, exigidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- d) Declaramos que os materiais necessários aos serviços que viabilizem a instalação integral do Grupo Motor Gerador e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta serão considerados como parte integrante dos serviços de montagem, de instalação, de configuração, de integração e dos testes, inclusive o treinamento;
- e) Declaramos expressamente nos comprometermos a efetuar a substituição imediata de todo e qualquer equipamento, materiais, peças ou componentes ou o próprio Grupo Motor Gerador, que durante o período de garantia venha a apresentar defeito;
- f) Declaramos que só substituiremos equipamentos, materiais, peças e componentes que integram o sistema do Grupo Motor Gerador por produtos novos e originais, não recondicionados, recomendados pelo fabricante;
- g) Declaramos que durante o período de garantia, as despesas com o transporte para o atendimento das condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, correrão por conta do Licitante Vencedor, não cabendo à EBC quaisquer ônus adicionais;
- h) Declaramos que promoveremos o treinamento técnico e operacional aos empregados designados pela EBC, em conformidade com o estabelecido no Tópico G1 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, dentro do prazo previsto no Tópico F1 daquele instrumento;



X
SAC



- i) Declaração de que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da EBC, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- j) Declaramos expressamente que não alocaremos familiares de empregado da EBC, que exerce cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- k) Declaramos que estamos legalmente estabelecidos e que exploramos o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus anexos.

VII – DO CRONOGRAMA FÍSICO

Macro Cronograma EBC TV DIGITAL			Total de dias para cada atividade
Item	Descrição	Responsável	Dias
1	Assinatura do contrato	DCCO/EBC	5
2	Ajuste de projeto / Levantamento e compra de materiais / Planejamento	DCCO	10
3	Fabricação do Gerador	Cummins	60
4	Chegada do Gerador/Transporte	DCCO	5
5	Instalação do Gerador	DCCO	5
6	Estrutura Elétrica	DCCO	5
7	Estrutura de duto de ar	DCCO	5
8	Passagem de cabos de força e comando	DCCO	5
9	Desligamento e transferência de sistema	DCCO	1
10	Startup	DCCO	1
11	Teste com carga	DCCO	5
12	Retirada de pendência	DCCO	5
13	Limpeza da obra	DCCO	3
14	As Built	DCCO	5
*Algumas dessas atividades podem ser realizadas simultaneamente.			
* Esses valores são apenas informativos, podendo a DCCO efetuar o fornecimento e instalação em menos de 120 dias.			120 dias

DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO DESTE

Matriz: Av. Caiapó, nº 777, Sta Genoveva - Goiânia - GO
CEP: 74872-400
Fone: (62) 3269-1010 FAX:(62) 3269-1023
E-mail: dcco.ga@dcco.com.br

Filial: SAAN Quadra 01, Lote 1.175 Brasília - DF
CEP: 70632-100
Fone: (61) 3038-9547 FAX:(61) 3038-9569
E-mail: dcco.df@dcco.com.br

Filial: Quadra 812 Sul - Alameda 03 Lote 02 Plano diretor sul
Palmas - TO CEP: 77023-442
Fone: (63) 3028-4003
E-mail: dcco.to@dcco.com.br



Power
Generation

VIII – DOS DADOS DA EMPRESA

Razão Social: Distribuidora Cummins Centro Oeste Ltda.

CNPJ/MF Nº 01.475.599/0005-06

Endereço em Palmas: Quadra 912 Sul – Alameda 03 - Lote 02 (ASR SE 95 1I-D) S/N
– Palmas - TO

Tel/Fax: (61) 3233-0990 / (61) 3361-0268

Banco: Brasil S.A **Agência:** 3388-X **Conta Corrente:** 61000-3

IX – DOS DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Bernadete Passos Andraus

Endereço: SQS 305 Bloco D Aptº. 203 – Brasília - D.F - CEP: 70.352-040

CPF/MF nº 101.729.391-00

Cargo/Função: Gerente Administrativa

R.G nº: 369.466 - Expedido por: SSP/DF

Naturalidade: Goiânia – GO

Nacionalidade: Brasileira

E mail: bete.andraus@dcco.com.br

Brasília - DF, 12 de janeiro de 2015.

Distribuidora Cummins Centro Oeste Ltda.
Bernadete Passos Andraus
RG. 369.466 SSP/DF

